



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2017

Autor: Deputado Sidney Leite

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
NÚCLEOS DE TERAPIA OCUPACIONAL
DENTRO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das Escolas Públicas de Ensino do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único: Entende-se como Núcleo de Terapia Ocupacional, o local através do qual dar-se-á assistência física, psíquica e estrutural aos alunos que apresentarem alguma limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo de atividade, entre outras doenças emocionais, ficando a cargo do Poder Executivo a designação de Secretarias e Profissionais competentes para direção e logística necessária para o bom funcionamento dos referidos Núcleos de Terapia.

Art. 2º – O Professor ao detectar algum problema no aluno deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Terapia para diagnóstico e tratamento, como também deverá ser feita a comunicação aos pais dos alunos ou outras pessoas que façam parte do círculo pessoal do aluno, para informá-los sobre a anomalia detectada.

§1º. O aluno que necessite, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Terapia em horário complementar, ou seja, aquele que não corresponde ao seu período em sala de aula. Excepcionalmente, o atendimento poderá realizar-se no horário do turno do discente.

§2º. Os Centros de Educação de Tempo Integral (CETI) excepcionam a regra do parágrafo primeiro, podendo o gestor organizar horários à melhor conveniência da instituição.

Art. 3º – Os Núcleos de Terapia Ocupacional terão como objetivo desenvolver projetos e atividades que forneçam aos alunos maior autonomia e independência nas atividades cotidianas, com enfoque na preparação do aluno para :

I – Convívio pacífico e harmônico em sociedade; e

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950. Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas. CEP 69.050-030. Contato: 3183-4541.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

II – Melhor tratamento das doenças psíquicas de fundo emocional para que o aluno tenha um rendimento escolar com excelência.

Art. 4º – Os Núcleos de Terapia Ocupacional poderão ser instalados em qualquer espaço nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino ou em outro espaço adequado e contará com profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, psicopedagogos, pediatras, neurologistas, assistentes sociais, dentre outros, capacitados para trabalhar com alunos enquadrados nesse perfil.

Art. 5º A divulgação dos Núcleos de Terapia deverá ser feita através de distribuição de folders educativos, meios de comunicação como rádio, televisão, afixação de cartazes dentro das escolas, postos de saúde, hospitais e demais locais que se fizerem necessários para a divulgação dos mesmos.

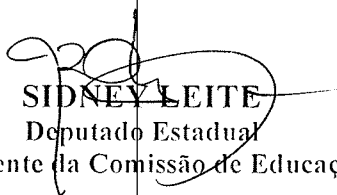
Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de direito público e privado para o fiel desempenho da presente lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 09 de março de 2017.


SIDNEY LEITE
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Educação



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
LEI, PAZ, JUSTIÇA E LIBerdade

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

JUSTIFICATIVA

Terapia ocupacional é o emprego de atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos e mentais e de desajustes emocionais e/ou sociais.

O Terapeuta Ocupacional utiliza métodos, tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com dificuldades de integrar-se ao social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais. O profissional elabora planos de reabilitação e adaptação social, buscando desenvolver no paciente autoconfiança.

Na educação o acompanhamento visa o desenvolvimento de crianças com problemas psicomotores ou de aprendizagem. Outrossim, promove a inclusão nas atividades de alimentação, higiene, vestuário, lazer etc.

As principais dificuldades das crianças em âmbito escolar são:

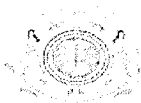
Motricidade grossa (a criança é desastrada, confunde os movimentos de direita e esquerda, falta de equilíbrio, pobre habilidade com bola, dificuldade de coordenação de ambos os lados);

Coordenação motora fina (dificuldade de preensão do lápis, dificuldade de graduação da força na escrita, letra ilegível e lentidão escrita, dificuldade de manuseio da tesoura, dificuldade em manipular as ferramentas como faca, garfo, colher, dificuldade para amarrar os sapatos, abotoar e desabotoar, abrir e fechar zíper, desembrolhar uma bala, enroscar e desenroscar, utilizando utensílios domésticos);



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
LEI Nº 1.234/2017

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

Dificuldade de aprendizagem (incapaz de se concentrar e focar sua atenção em uma atividade, dificuldade em seguir instruções, fadiga com o trabalho escolar, baixa tolerância e frustração, hiperatividade ou de baixa energia);

Com a criação dos Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das Escolas ficará mais fácil para o Professor observar o aluno e caso ele perceba algumas destas dificuldades no aluno, o mesmo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Terapia Ocupacional para ser avaliado pelo profissional competente e o diagnóstico sendo positivo, este aluno poderá ser avaliado e tratado dentro da própria Escola ou ser encaminhado para outro centro de saúde. Caso seja detectado a necessidade pelo profissional avaliador do caso, os pais deverão ser comunicados para que possam se integrar ao tratamento, contribuindo desta forma para o bem estar do aluno e um aprendizado de excelência.

Manaus, 09 de março de 2017.


SIDNEY LEITE
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Educação